



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 395, que transfere verbas nos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para 1963.

Ministérios do Interior, das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 45 527:

Estabelece o regime por que deve reger-se o Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427, durante o ano de 1964.

No artigo 4.º

Do Ministério das Finanças

onde se lê:

... Inclui 11 500 000\$ para vencimentos e gratificações do pessoal.

deve ler-se:

... Inclui 10 500 000\$ para vencimentos e gratificações do pessoal.

Presidência do Conselho, 2 de Janeiro de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 45 527

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, reger-se-á durante o ano de 1964 pelo disposto no presente diploma:

Art. 2.º Constituem receitas deste Fundo:

1.º 5 por cento da receita dos espectáculos cinematográficos, com ou sem variedades, e outros divertimentos públicos; 3 por cento sobre as competições ou demonstrações desportivas, espectáculos de circo e touradas, e 2 por cento sobre a dos espectáculos teatrais, excluídos os de declamação, incidindo estas percentagens sobre as lotações legalmente estabelecidas para o efeito da cobrança do imposto único, criado pelo Decreto n.º 14 396, de 10 de Outubro de 1927, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 36 281 e 38 334, respectivamente de 16 de Maio de 1947 e 6 de Julho de 1951;

2.º 6\$ mensais por mulher, a pagar pelas empresas comerciais, industriais ou agrícolas que empreguem 50 ou mais mulheres — empregadas ou assalariadas —, quando não tenham organizada a assistência à maternidade e à primeira infância, em harmonia com as normas aprovadas pelo Instituto Maternal;

3.º 10 por cento sobre as importâncias das contas referentes a despesas efectuadas em casinos, salões públicos de dança e diversão, com ou sem variedades, botequins de luxo e outros estabelecimentos congéneres, incluindo as importâncias devidas pela entrada e pela reserva de mesa;

4.º 10 por cento sobre o consumo de vinhos espumosos e licorosos e de bebidas espirituosas nos hotéis, restau-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 30 de Novembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 45 395, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º

Encargos Gerais da Nação

onde se lê:

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 293.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 500 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 293.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 300 000\$00

Ministério da Marinha

onde se lê:

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 48.º, n.º 1) «De móveis», alínea a) «Prédios urbanos . . .»

deve ler-se:

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 48.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos . . .»